

REQUERIMENTO N° , DE 2022

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.850 de 2021, para análise meritória na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XVII, alínea “q”, combinado com o art. 17, inciso II, alíneas "a" e "c"; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 3.850 de 2021, que “faculta às empresas de seguros de veículos e de planos de saúde a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações, por meio de contribuições aos Programas Educacionais de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), instituídos e geridos pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal”, para que seja também analisado – quanto ao mérito – pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Por meio de despacho exarado no dia 29 de novembro de 2021, foi determinada a distribuição desta matéria às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No entanto, em função da competência e pertinência temática da Comissão de Seguridade Social e Família, entendemos que esta matéria também deve ser ali apreciada. Uma vez que cabe à CSSF tratar, dentre outros assuntos, daqueles relativos a seguros e previdência privada (art. 32, XVII, alínea “q”).

JUSTIFICATIVA

* c d 2 2 9 3 6 8 7 9 8 2 0 0 *

O Projeto tem por objetivo – segunda sua justificativa – incentivar as empresas de seguros de veículos e de planos de saúde, tributadas com base no lucro real, a optarem pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações, por meio de contribuições aos Programas Educacionais de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd).

Dessa forma, o texto afeta diretamente as intuições de seguros e previdência privada, vez que possibilita nova forma de pagamento do imposto de renda dessas instituições. Portanto, entendemos que a matéria se enquadra nos ditames do art. 32, XVII, alínea “q”, do RICD, e, por conseguinte, deve ser redistribuído para a Comissão de Seguridade Social e Família.

Assim, fundamentado nos dispositivos regimentais que garantem a competência meritória da Comissão de Seguridade Social e Família, solicitamos o deferimento deste requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2022.

**Deputado TIAGO MITRAUD
NOVO/MG**



* C D 2 2 9 3 6 8 7 9 8 2 0 0 *

